PROCESSO Nº 004/2022
PROCEDIMENTO Nº 003/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2022

CONTRATO Nº 06/2022

Pelo presente instrumento, **A CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL DE TELHA - PI,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Laurentino Ferreira, nº377 – centro – CEP 64.278-000 - Cocal de Telha-PI, CNPJ nº 01.789.302/0001-53, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. **LEANDRO MOREIRA ALVES**, CPF nº 015.036.733-32 residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **LEAL & ROCHA ADVOCACIA E CONSULTORIA,** sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.576.502/0001-06, com sede na Rua Quintino Bocaiuva, nº 608, Centro, Teresina-PI, representado pelo Sr. Francisco Teixeira Leal Júnior, CPF nº 037.255.903-46 doravante denominado de CONTRATADO têm entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

,

DAS CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
O presente Contrato tem por objeto a **Contratação de escritório advocatício, para prestação dos serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica, no acompanhamento dos atos e procedimentos administrativos (elaboração de portarias, analise, emissão de despachos e pareceres de processos administrativos, elaboração de minutas) bem como a elaboração de estratégias e peças processuais na defesa dos interesses da Câmara Municipal de Cocal de Telha –PI nas demandas e Processos perante os órgãos de controle.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO:
O CONTRATADO receberá pela totalidade dos serviços profissionais a que se obriga a quantia de **R$ 2.500,00** (dois mil e quinhentos reais) mensais. Perfazendo um valor total de **R$ 20.000,00(vinte mil reais)** por um período de 08(oito) meses

Parágrafo Segundo – Da Apresentação da Nota Fiscal:
O contratado fica obrigado a apresentar mensalmente a nota fiscal referente ao valor percebido, sob pena de não o fazendo ser sustado o pagamento do mês.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
O CONTRATADO deve agir com zelo, pontualidade e diligência na defesa dos interesses do CONTRATANTE e a critério desta, mediante autorização, determinação emanada do Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, em ações judiciais e procedimentos administrativos, sob pena de rescisão motivada do presente termo.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:
O Município CONTRATANTE deve facilitar o acesso do CONTRATADO nas dependências da Câmara Municipal e fornecer todas as informações solicitadas ao bom desempenho de suas funções contratuais, além de efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido neste Contrato.

CLAUSULA QUINTA – NEGATIVA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO:
A presente contratação não guarda qualquer relação com vinculação empregatícia, significando tão somente prestação de serviços, não gerando responsabilidade trabalhista à CONTRATANTE, sendo ainda a presente contratação de meio, isto é, assunção por parte do CONTRATADO de obrigação em zelar pelo cumprimento do pactuado, mas não obriga a garantir resultado eventualmente esperado pelo CONTRATANTE.

CLAUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:
A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato no sistema oficial da publicação da Câmara Municipal, em forma resumida, em obediência ao disposto no Art. 176, parágrafo único, da Lei Nº 14.133/21.

CLAUSULA SÉTIMA – DA INEXIGIBILIDADE:
O presente Contrato foi objeto de inexigibilidade de licitação, conforme o art. 74, III, alínea "e" da Lei Nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, em consonância com a Súmula nº 04 do Conselho Federal da OAB, publicada em 23 de outubro de 2012 no Diário Oficial da União.

CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:
O presente contrato vigorará **até 31 de dezembro de 2022**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo interesse das partes até o período limite do art. 113, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES:
Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações previstas neste instrumento, na Lei 14.133/21 e noutras disposições legais, realizar, por escrito, através de Termo Aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes. Sendo reservado à esta Fundação, na busca pelo interesse administrativo, alterar unilateralmente a presente pacto.

CLAUSULA NOVA – DO FORO:
As partes elegem o foro da Comarca de Capitão de Campos - PI, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.
E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubrica o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e para maio de 2022.

Cocal de Telha-PI 19 de maio de 2022

LEANDRO MOREIRA ALVES
Presidente da Câmara Municipal

LEAL & ROCHA ADVOCACIA E CONSULTORIA
CNJP Nº 22.576.502/0001-06

Testemunhas:
Nome: 1: Janieli da Silva Martins
CPF: 053.416.663-64

Nome:2 Maria Dilma de Oliveira Silva
CPF: 006.875.313-65